

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE

Por: Aline Patrícia Lopes Lima

Devido ao surgimento de rebeliões de grande vulto em nosso país e existência de grupos organizados dentro dos estabelecimentos penais, a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo tomou algumas medidas, entre elas a edição da Resolução SAP 26/2001, que criou o Regime Disciplinar Diferenciado, conhecido como “RDD”. É uma modalidade de sanção disciplinar como consta no art. 53, V, da LEP, este inserido pela Lei 10.792/2009. Consiste em uma medida bastante rígida, que é imposta ao preso, condenado ou provisório, que conspira contra a ordem vigente e o sistema prisional brasileiro. Este regime tem como características maior isolamento do preso e limitações de contato com o mundo exterior. O instituto estudado tem como finalidade combater o crime organizado comandado por líderes de dentro dos presídios, garantir a segurança da sociedade e a ordem do sistema prisional. Quanto a sua constitucionalidade há muita controvérsia, e existem julgados que corroboram com a sua aplicação e outros não.

Palavra-chave: RDD - Constitucionalidade - Organizações criminosas - Ordem